REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

TRÁFICO, TRABALHO E PRISÃO: VERTENTES DA TRÍPLICE EXCLUSÃO DA MULHER NA SOCIEDADE

TRAFFICKING, WORK AND PRISON: ASPECTS OF THE TRIPLE EXCLUSION OF WOMEN IN SOCIETY

NARCOTRÁFICO, TRABAJO Y PRISIÓN: ASPECTOS DE LA TRIPLE EXCLUSIÓN DE LAS MUJERES EN LA SOCIEDAD

Tatiana Gorenstein

Mestranda em Direito Penal. PUC-SP. Brasil
E-mail: tatigorens@gmail.com

Resumo

Este trabalho trata da posição da mulher na sociedade contemporânea, abordando a inter-relação entre três campos essenciais: o trabalho e educação, o tráfico de drogas e a prisão, verificando os efeitos da exclusão de metade da população em cada qual e as consequências para a sociedade brasileira como um todo. Seu objetivo é o de estabelecer as maneiras invizibilizadas de exclusão da mulher na sociedade e realizar um *link* entre estes âmbitos -o qual é, no mais das vezes, normalizado socialmente - e que reduz as potencialidades desta em nosso país. Utilizamos para tanto uma combinação do método qualitativo e quantitativo, utilizando uma revisão bibliográfica que emprega autores das ciências sociais, criminologia e do direito penal, além de dados do IBGE e SISDEPEN, a fim de realizar uma análise crítica do sistema punitivo brasileiro quanto à parcela feminina contemplada, cada vez com mais rigor, quanto ao crime de tráfico de drogas.

Palavras-chave: Trabalho; Tráfico de drogas; Prisão; Mulher.

Abstract

This study examines the position of women in contemporary society by addressing the interrelationship among three key areas—work and education, drug trafficking, and the prison system—and by assessing the effects of excluding half the population from each of these spheres, as well as the consequences for Brazilian society as a whole. Its objective is to identify the often-invisible forms of female exclusion in society and to establish a link between these domains—a link that is frequently socially normalized yet stifles women's potential in the country. The study employs a mixed-methods approach (combining qualitative and quantitative analysis), utilizing a literature review that draws on authors from the social sciences, criminology, and criminal law, alongside data from the IBGE and SISDEPEN. This allows for a critical analysis of the Brazilian punitive system regarding the female population, which is being subjected to increasingly harsh measures, particularly concerning the crime of drug trafficking.

Keywords: Work; Drug Trafficking; Prison; Woman.

Resumen

Este estudio examina la situación de la mujer en la sociedad contemporánea abordando la interrelación entre tres ámbitos clave —el trabajo y la educación, el narcotráfico y el sistema penitenciario— y evaluando los efectos de excluir a la mitad de la población de cada una de estas

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

esferas, así como las consecuencias para la sociedad brasileña en su conjunto. Su objetivo es identificar las formas de exclusión femenina en la sociedad —a menudo invisibles— y establecer un vínculo entre estos ámbitos; un vínculo que, si bien está frecuentemente normalizado socialmente, limita el potencial de las mujeres en el país. El estudio emplea un enfoque de métodos mixtos (que combina análisis cualitativo y cuantitativo) y se basa en una revisión bibliográfica de autores de las ciencias sociales, la criminología y el derecho penal, así como en datos del IBGE y del SISDEPEN. Esto permite realizar un análisis crítico del sistema punitivo brasileño en relación con la población femenina, la cual está siendo objeto de medidas cada vez más severas, particularmente en lo que respecta al delito de narcotráfico.

Palabras clave: Trabajo; Narcotráfico; Prisión; Mujer.

Considerações iniciais

O presente artigo objetiva apontar três âmbitos nos quais a mulher está excluída: o trabalho, o tráfico de drogas e a prisão, apoiando-se nos graus de exclusão histórico, social e valorativo em cada um, com uma crítica contundente a respeito dos efeitos práticos de ditas exclusões para o gênero feminino no Brasil, sem ignorar, contudo, interligações entre estas três áreas no meio social.

Dada a missão, escolhemos abordar o conceito de trabalho e onde a mulher, histórica e contemporaneamente, se encaixa, a fim de compreender o quanto está ou não inserida no modo de viver do capitalismo, destacando suas dificuldades em encontrar trabalho digno em nosso país. No segundo capítulo, tratamos do tráfico de drogas, possivelmente o crime mais punido neste país, apontando diferenciais entre o sexo feminino e o masculino dentro deste mercado ilegal. Por fim, abordamos a realidade prisional e as funções realistas de nosso Sistema Penal, focando em questões de gênero que são abordadas e, por vezes, ignoradas de maneira proposital também no contexto da punição do Brasil.

1. Trabalho (sem) educação

1.1 Breve destaque metodológico

Optamos, neste capítulo, em tratar destes dois dado em conjunto – trabalho e educação - a fim de melhor avaliar a situação real da mulher, em especial a preta e parda, na sociedade, em busca do emprego ou fonte de renda para a subsistência própria e da família.

1.1 Trabalho

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

A fim de adentrar o trabalho da mulher no ano de 2025, traremos breve abordagem histórica e conceitual acerca do tema.

Talvez o conceito mais célebre, bem como necessário, é o de Karl Marx, em sua emerita obra “O Capital”, datada do ano de 1867, que aduz a respeito da formação do valor de um bem - que será contituído a partir de uma soma entre elementos reais: quais sejam, o valor efetivo de um produto cru, com o trabalho realizado por seus operários, o que ele vem a denominar de “mais valia”.

O que não é contado, contudo, é que esse último dado é algo que o trabalhador dá sem qualquer retribuição, ou seja, diferentemente do que prega o sistema capitalista e seus defensores - de que haveria uma troca justa consignada no pagamento de um salário -, a troca é tudo, menos justa. Assim, o *adicional* que se denomina mais valia será um agregado adicionado no preço final ao consumidor do produto e que irá diretamente ao bolso do dono da manufatura, empresa ou empregador, jamais voltando ao empregado, este que, ironicamente, é o único capaz de fornecê-la, em primeiro lugar. Assim, eu um discurso oculto, Golias retira de Davi sua principal força, ocultando tal fato do último, Portanto, a partir da visão de Marx, o trabalho poderia ser descrito como um estelionato puro e simples, repetido de maneira irrestrita na sociedade capitalista.

Se adentrarmos muitas décadas na história, ingressando no movimento nomeado de “neoliberalismo”, teremos dentro de seus traços principais uma transformação na própria concepção do trabalho, embora sem deixar de ter seu contexto criminoso (em relação ao paralelo com o estelionato acima citado), vez que, se antes havia o modelo industrial que visava o longo prazo da produção, a centralização e verticalização de indústrias, bem como grandes linhas de montagem em um único ambiente, agora teremos uma produção fragmentada e dispersa, o que necessariamente facilitará a invisibilização da mão de obra em si e de seus inúmeros processos. Bens de consumo cada vez mais tecnológicos - que requerem inúmeras etapas e peças para se criarem -, bem como as mais diferentes e longínquas origens de bens mais rasteiros, como roupas, alimentos ou minerais – evitando qualquer tipo de supervisão nacional ou até global.[i] Assim, o que antes era algo facilmente

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

identificável e, portanto, regulamentável, agora é quase que fluído, criando dúvida acerca mesmo da necessidade de uma recompensa monetária ao trabalhador. Será que não bastaria o reconhecimento social de seu valor?

Assim, com cada vez maiores conglomerados de tecnologia e informação e cada vez menos pessoas que os controlam – sendo estes poucos os que realmente absorvem a maior parte dos ganhos monetários -, restam espaços vazios, o que formará um desemprego nunca antes visto. Mesmo assim, não é o que mostram os índices, quiçá porque consideram pessoas "autoempregadas", os MEIs, Microempreendedores Individuais.

Este termo, criado há tão pouco tempo, tornou-se a nova moda, a fim de revigorar os defensores da meritocracia, como se fosse simples abrir uma empresa e ter lucro. Ora, a verdade é que se a subsistência em si já é algo extremamente difícil no trabalho empreendedor, uma alteração real nas condições de vida que permita a "mudança de vida pelo trabalho" é completamente fictício e somente serve de bandeira panfletária aos interessados nele por motivos políticos ou econômicos.

De acordo com dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística[ii], em 2022, a população desocupada média no ano totalizou 10 milhões de pessoas em 2022, o que representa uma queda de 3,9 milhões (27,9%) frente a 2021. Já em 2025, o mesmo instituto encontrou uma taxa de ocupação de 6,2 milhões de pessoas, com uma taxa de subutilização de 14,5% e um aumento de 2,8% de empregados com carteira de trabalho no setor privado. Já em relação aos trabalhadores que atuam "por conta propria", houve incremento em relação a 2024, totalizando 26,1 milhões em 2025, número 2,4% superior. Se comparado este índice ao ano de 2012, houve alta de 30,4%. [iii]

> "No Brasil, abolida a escravidão e proclamada a república, o Código Penal de 1890 trazia a mesma receita: em seu artigo 399 punia a *vadiagem,* e em seu artigo 206 punia a *greve* (definida como "cessação ou suspensão do trabalho para impor aumento ou diminuição de serviço ou salário) (…) O teorema jurídico era o mesmo: não trabalhar é ilícito, parar de trabalhar também. Em suma, punidos e mal pagos". (BATISTA, 1990, p. 33)

Se no Brasil o Estado de Bem Estar Social mal se configurou, em países como os Estados Unidos ele vem rapidamente se desfazendo. Muito mais grave, este

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

Estado que suportava os mais necessitados está sendo substituído de modo transparente e vigarista pelo Estado penal, conforme aponta WACKANT (2004, p. 33), aproveitando-se da "era pós-keynesiana do *emprego inseguro"*, que termina por transportar o trabalhador para um cruzamento maldoso entre possibilidades falsas de renda – que não portam qualquer estabilidade – e exigências irreais de estudo e formação – jamais disponibilizadas de modo equitativo pelo Estado.

Quando tratamos da mulher no Século XXI no Brasil, temos a situação agravada ainda mais. Ela, como sabemos, tem suas 3 jornadas diárias – cuidar da casa, trabalhar e cuidar dos filhos - ignoradas pela Lei e pela sociedade como um todo. Assim, vez que se trata, atualmente, da chefe da família e, portanto, sua principal ou única mantenedora[1], terá a carga ainda mais incrementada, uma vez que vê a responsabilidade por diversos membros da família em suas costas.

Em decorrência, ao tratar do desemprego formal ou mesmo informal – pela falta de oportunidades mesmo quando se trata de empregos sem carteira assinada – a mulher sofre de uma instabilidade financeira e social que acarretará consequências para todo um grupo, quais sejam, seus parentes próximos e filhos, que dela dependem diretamente e poderá, posteriormente, inserí-la no tráfico de drogas. SCHWARTZ; STEFFENSMEIER (2004, p. 22) bem descreve a situação:

> "MOKI (2005) relaciona a inserção da mulher no tráfico de drogas, assim como em outros crimes aos seguintes fatores: *"o desemprego feminino, os baixos salários quando equiparados aos salários dos homens e o aumento de mulheres responsáveis financeiramente por suas famílias".*

Ainda, BASTOS (2010) aponta que em estudos feitos sobre mulheres presas, observou que a ocupação das mulheres era em

> *"atividades manuais precárias, de baixa ou nenhuma qualificação, com destaque para o trabalho doméstico (27,35%)"*, sendo que *"29,05% das internas estavam desempregadas ou eram inativas, ou ainda estudantes ou não prestaram informação a respeito do item pesquisado à época da pratica do delito"*.

Conforme expõem ARAÚJO e GUEDES (2011, p. 72), a mulher atua mormente dentro de prestações de serviços, concentrando-se em três setores:

1

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

educação, saúde e serviços sociais (16,9%); comércio e reparação (16,5%); e serviços domésticos (16,4%). E mesmo nestes redutos femininos os homens são mais bem remunerados que as mulheres. A pior situação foi retratada pelas trabalhadoras de serviços domésticos, cujas remunerações estavam bastante concentradas (42,9%) entre meio e 1 salário mínimo. Ainda, de acordo com FEIJÓ (2023), 72,4% das mães solo vivem somente com os filhos, sem auxílio, portanto, do companheiro.

Estes fatos, aliados a uma sociedade que promove e, mesmo, exige, constantemente, uma auto exposição pessoal para outros de marcas e bens de consumo que condizam com um alto potencial financeiro, termina por naturalizar a cultura do "tudo ou nada". E quanto à mulher, não esqueçamos, existe sempre o trabalho *ignorado*, qual seja, o de realizar afazeres domésticos e cuidar de filhos e marido (que se portam, muitas vezes, como crianças):

> "Estudo com base na PNAD de 2006 mostrou que homens e mulheres tinham jornadas totais de trabalho – pago e reprodutivo – de 49 horas e 56 horas, respectivamente. [...] Os homens dedicavam em média 44 horas ao trabalho voltado para o mercado e 5 horas para a reprodução social, enquanto as mulheres tinham jornadas de 37 horas no mercado e 17 horas com afazeres domésticos. (GUEDES; ARAÚJO, 2011, p.70)".

1.3 Educação

Quando se fala de educação, em acordo com a tabela abaixo, podemos citar que, em 2024, dentre mulheres pretas ou pardas, apenas 77,5% frequentavam o Ensino médio com a idade correta (entre 15 e 17 anos), sendo que para mulheres brancas, o índice chegava a 84,6%. 5,4% eram analfabetas e este número chegava a 7,4% se consideramos apenas pretas e pardas. Já em relação ao Ensino superior, somente 25% das mulheres pretas e pardas o realizam com idade entre 18 e 24 anos, enquanto mulheres brancas apresentam índice bastante superior: 42%.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

Tabela 4.4 - Taxa de frequência escolar líquida ajustada da população residente de 6 a 24 anos de idade, por grupos de idade e nível de ensino, segundo Grandes Regiões e características selecionadas - Brasil – 2024

Grandes Regiões e características selecionadas	Taxa de frequência líquida a estabelecimento de ensino da população residente de 6 a 24 anos de idade, por grupos de idade e nível de ensino (%)				
	6 a 14 anos, no ensino fundamental	6 a 10 anos, nos anos iniciais do ensino fundamental	11 a 14 anos, nos anos finais do ensino fundamental	15 a 17 anos, no ensino médio	18 a 24 anos, no ensino superior
Brasil	**94,6**	**90,7**	**89,1**	**76,8**	**27,3**
Sexo e cor ou raça (1)					
Homens brancos	94,7	91,3	89,5	79,1	32,8
Homens pretos ou pardos	94,7	90,8	86,5	70,1	16,9
Mulheres brancas	94,4	90,5	91,2	84,6	42,2
Mulheres pretas ou pardas	94,4	90,3	90,3	77,5	25,1

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2º trimestre, 2024.

Vemos ainda, conforme a tabela a seguir, que o índice de instrução no Brasil quanto ao Ensino superior completo alcançava em 2025 meros 20%, sendo que dentre mulheres negras e pardas este dado não alcança mais do 15%. Entretanto, dentre os mais ricos, o índice que apresenta instrução completa no ensino superior já se apresenta em 80%, clara disparidade e que evidencia que o acesso ao Ensino de nível alto e que permite a obtenção de uma maior renda ainda está conformada àquelas pessoas de classe social mais abastada.

Tabela 4.10 - Distribuição percentual das pessoas de 25 anos ou mais de idade por nível de instrução, segundo características selecionadas - Brasil – 2024

Características selecionadas	Distribuição percentual das pessoas de 25 anos ou mais de idade por nível de instrução (%)						
	Sem instrução	Ensino fundamental incompleto	Ensino fundamental complete	Ensino médio incompleto	Ensino médio completo	Ensino superior incompleto	Ensino superior completo
Brasil	**5,5**	**26,5**	**7,4**	**4,9**	**31,2**	**4,1**	**20,4**
Sexo e cor ou raça (1)							
Homens brancos	3,7	22,9	7,3	4,1	30,7	5,1	26,3
Homens pretos ou pardos	7,2	31,5	8,1	6,1	32,0	3,5	11,5

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

Mulheres brancas	3,7	22,0	6,8	3,5	28,7	4,4	30,9
Mulheres pretas ou pardas	6,7	28,1	7,5	5,4	33,0	3,7	15,6
Classes de percentual de pessoas em ordem crescente de rendimento domiciliar *per capita* (2)							
Até 20%	7,6	38,3	9,7	7,8	30,9	2,0	3,8
Mais de 20% até 40%	8,0	34,0	8,6	6,7	34,2	2,9	5,6
Mais de 40% até 60%	9,0	33,8	8,1	5,1	31,6	3,3	9,1
Mais de 60% até 80%	3,4	23,2	7,8	4,4	36,2	5,3	19,7
Mais de 80%	1,4	10,5	4,4	2,1	24,2	6,0	51,6

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2º trimestre, 2024.

Já nessa segunda tabela, temos a discussão dos afazeres domésticos, que, agora sim, tem diferença crucial nos dados em referência aos gêneros. O homem, não importa a região do Brasil, tem, em média**, *10 horas a menos*** por semana de afazeres domésticos, frente à mulher, sendo essa diferença ainda maior em se tratando de mulheres negras e/ou homens negros. Assim, mais de uma hora a cada dia é gasta pela mulher com cuidados “do lar”, ao que o homem pode dedicar-se ao lazer, estudo ou outras atividades que lhe forneçam bem estar. Em um mês, são 40 horas, um mês de trabalho não pago, portanto.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26



[iv]

> "[...] A população feminina menos escolarizada apresenta tempos médios de jornada de trabalho do mercado substancialmente menores, mas suas jornadas domésticas são em média 75% maiores que a das mulheres de nível universitário. Neste grupo mais escolarizado, diferentemente, a tendência de buscar uma melhor inserção no mercado de trabalho faz com que as mulheres tenham jornadas no mercado mais longas e deleguem as atividades domésticas a trabalhadores remunerados para exercê-las". (GUEDES; ARAÚJO, 2011, p.70)

É neste diapasão, do capitalismo extremado de uma sociedade superficial, que trazemos os importantes conceitos de Paulo Freire, que trata da educação bancária[v], fornecida como padrão em nosso País e que transforma potenciais cidadãos em meros repetidores de fórmulas e regras. Robôs humanóides que não têm auto-consciência e por isso mesmo, perpetuam de maneira alienada um sistema que mantém as classes abastadas sempre nesta posição, enquanto a base da pirâmide deste modo permance e somente se alarga em tamanho.

Por isso opta o autor por dividir a sociedade em "opressores" e "oprimidos",

> "E ai está a grande tarefa humanista e histórica dos oprimidos – libertar-se a si e aos opressores. Estes, que oprimem, exploram e violentam, em razão de seu poder, não podem ter, por este poder, a força de libertação dos oprimidos nem de si mesmos. Só o poder que nasça da debilidade dos

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

> oprimidos será suficientemente forte para libertar a ambos." (FREIRE, 1974, p. 22).

No entanto, para se libertar, como diz o autor, é necessário, não substituir o lugar do oppressor e sim, por meio da autonomia, pela plena exploração da liberdade, que se demarca tanto fisicamente, mas principalmente, pela criticidade visionária adquirida, percebendo-se nesta situação de dominação portanto, deverão criar uma nova realidade, alterando, com isso, a presente situação tanto para o opressor como para o oprimido.

> "Dai, esta exigência radical, tanto para o opressor que se descobre opressor; quanto para os oprimidos que, reconhecendo-se contradição daquele, desvelam o mundo da opressão e percebem os mitos que o alimentam – a radical exigência da transformação da situação concreta que gera a opressão". (FREIRE, 1974, p. 24)

A mulher, quanto mais a negra e parda, em nosso País, é, sem sombra de dúvidas, a grande classe oprimida. Pelo machismo, racismo, moralismo, religião, política e também pelo sistema penal. Cabe a elas e a nós, receptores e simultaneamente criadores de políticas públicas e pressão popular, assim, em reconhecendo todas essas dificuldades, exigir e criar mudanças concretas.

Infelizmente, entretanto, o que vemos em nosso campo politico ideológico tem sido o caminho inverso, criando mais e mais obstáculos para que a vida digna seja possível. E é disso que trataremos a seguir.

2. **Tráfico de Drogas**

Muito embora haja inúmeros pontos de encontro entre a situação da mulher traficante e do homem que trafica, são as diferenças que criam de forma mais realista o quadro da mulher em situação illegal em nosso País na atualidade. Ainda, é proposta deste trabalho examinar o fenômeno do tráfico de drogas e sua persecução pelo Estado penal pela lente diferenciada da criminologia, motivo que enseja nossa escolha epistemológica, a ser tratada neste capítulo.

É bastante comum que sejam apontadas motivações de ordem emocional ou familiar, como uma influência por parte do companheiro ou mesmo um apoio para que o parceiro possa obter o entorpecente dentro da unidade prisional. Contudo, entendemos que, diante da situação social de nosso País, em que faltam

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

oportunidades e sobram responsabilidades à mulher, o que de fato agrava a sua situação, é, sem qualquer dúvida, o desemprego. É este fato o ponto de partida e mesmo, gatilho, para a inclusão do mulher de maneira permanente no tráfico de drogas.

> "A pobreza experimentada por mulheres é agudizada em relação àquela vivida por homens, inclusive em razão das dimensões da pobreza para além da renda, como o desigual acesso aos espaços de poder e à autonomia. Nesse sentido, a feminização da pobreza evidencia-se de forma emblemática na medida em que a porcentagem de mulheres chefes de família que estão em situação de desemprego é quase três vezes maior do que a de homens atingidos pelo desemprego na mesma situação". (TRINDADE, 2021, P. 166 e 167)

MAROTTA (2003) relata que, em realidade, as mulheres sempre estiveram presents em organizações criminosas, mas que, de fato, houve uma intensificação nos últimos anos com o aumento do comércio de drogas.

> O problema, acantonado nos últimos decênios por causa de uma falsa e nociva interpretação da criminalidade feminina em termos de «seleção dos comportamentos desviantes congruentes com o papel sexual, deve- se à atenção dada às atividades de participação em outras formas de condutas anti-sociais organizadas, especialmente àquelas de conotação política. Nesse campo, as mulheres desempenham papel de primeiro plano sob os aspectos executivo e diretivo, em todos os países nos quais se desenvolveu o fenômeno do terrorismo, em maior ou menor grau. (MAROTTA, 2003, p. 15)

TAVARES (2016, p. 42) aponta à questão do retorno financeiro que é obtido através do tráfico de drogas, sendo que "68% das mulheres que estão presas o foram em decorrência da prática dos crimes previstos na lei de drogas". Acreditamos que no Brasil, aplica-se, de fato, condicionantes sociais, já que, conforme apontado no capítulo anterior, as responsabilidades acumuladas das mulheres em nosso país causam senso de urgência no sentido do suporte econômico de sua família e o crime é escolhido como caminho mais viável para comportar tal necessidade. Neste sentido, vemos também FRANÇA (2020, p. 259):

> É inegável que as mudanças sociais ocorridas, nas últimas décadas, tenham reflexo direto sobre as mulheres, colocando-as, de uma maneira geral, diante de vários e diferentes dilemas. Num curto espaço de tempo, os arranjos familiares sofreram uma drástica mudança, de modo que, hoje, muitas mulheres são chefes de família e são responsáveis pelo sustento dos filhos e do companheiro.

Atentando-nos, contudo, ao caráter *seletivizante* da pena, cuja teoria dentro da criminologia é conhecida por "teoria do etiquetamento social" - a qual afirma que

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

a lei e o Estado não pune igualmente a todos, mas somente àqueles que determina como *criminalizáveis* (BARATTA, 2011, p. 162), a mulher que termina presa não vai pelo que fez, mas sim pelo que é, por encaixar-se no modelo que o Estado escolhe como preferível a exercer seu poder, seja em decorrência de local geográfico, *status* social, vulnerabilidade econômica ou pelo estigma de uma raça dentro do meio social.

Assim, são as necessidades básicas, a oportunidade de um meio de subsistência que, até certo ponto, se mantém estável e seguro e a falta de amparo estatal, as quais trazem um resultado deveras significativo em nossos índices de aprisionamento feminino e condenações relacionadas ao tráfico de entorpecentes. Da mesma forma, também, BARATTA aponta:

> "Conforme já apontado, é comum que o envolvimento de mulheres com o comércio de drogas ocorra na busca pelo sustento familiar, sobretudo para aquelas que desempenham o papel de "chefe de família". Nesses casos, o aprisionamento feminino tem implicações severas quanto à manutenção econômica de seus familiares, agravando a situação de pobreza das pessoas que dependem dessas mulheres, geralmente seus filhos". (BARATA, 1999 ,p. 19 e 20).

Ainda, HELPES (2014, P. 129) aponta a pesquisa que demonstra as causas para o envolvimento da mulher no crime:

> "Maria Juruena de Moura constatou que 47% das pesquisadas relataram que a inserção nesse comércio foi movida pelo desemprego e pela necessidade de sustentar a família, o que está atrelado ao fato de 94,8% das entrevistadas serem mães e 82,1% serem provedoras domésticas".

Relevante faz-se asseverar que a mulher dentro de uma organização criminosa que trafica drogas, muito embora, tenha, *a priori*, as mesmas condições de crescer e galgar posições de comando na organização, raramente o faz e alcança tais posições com *status* de chefia. Seja pelas suas ambições, que muitas vezes limitam-se a um apoio financeiro ou sentimental a um companheiro e sua família, seja por um preconceito ínsito à organização, como seria de se esperar, já que também seus membros pertencem a uma sociedade discriminante e discriminadora, a mulher permanence em posições subalternas na grande maioria dos casos.

> "Com efeito, no mais das vezes flagradas com reduzidas porções de drogas e em postos subalternos, as mulheres são apenadas nos mesmo moldes que pessoas que operavam quantidades maiores de drogas e de dinheiro,

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

> sofrendo, ainda, a sua carga punitiva um agravamento atrelado às implicações de gênero". (TRINDADE, 2021, p. 172)

A partir deste viés, perceber o crescimento desproporcional quando comparado aos homens, das mulheres envolvidas com o tráfico de drogas – mormente presas com pequenas quantidades e muitas vezes a caminho de uma unidade prisional onde o marido se encontra detido – é algo que permeia a precariedade em sua existência e influi em sua manutenção neste *status*.

Pois, não devemos olvidar que o sistema penal e legal, conforme dito acima, seletiviza aqueles que pune – primeiramente pela própria lei – que não define quantidades mínimas para configurar tráfico; em segundo lugar, pelo processo penal, que será muito mais equilibrado quando de uma defesa técnica bem feita – que ensejará um defensor dedicado e de grande conhecimento, o que exigirá um aporte financeiro, impossível para a grande maioria das acusadas; e por fim, selecionará penas maiores para mulheres pobres e negras, por meio de uma sentença mais longa e dura decorrente de um olhar enviesado pela discriminação – consciente ou inconsciente – do magistrado. Neste sentido TRINDADE (2021, P.158), que traz importante observação sobre o tema:

> "As políticas criminalizantes e militarizadas que conformam o incremento da repressão às drogas ilícitas e a correlata expansão do encarceramento em massa dos setores mais pobres têm impactos decisivos nos crescentes índices de mulheres presas. Inscritas no fortalecimento punitivo do Estado a partir de uma divisão maniqueísta do corpo social e da demonização do tráfico e do traficante, as políticas de guerra às drogas manejam a forte carga emocional que atravessa o imaginário atinente às drogas ilícitas, delineando o controle penal em termos de investidas militares".[vi]

Vemos, portanto, uma situação sem uma conclusão positiva possível. Pois, cada vez que mais prendemos, mais haverá a prender, pois, de modo conexo e inexorável, a mãe ou esposa – na maioria das vezes ambas as coisas – uma vez presa, deixará sem qualquer fonte de subsistência muitos membros de sua família, o que, como vimos no capítulo inicial, causará mais uma vez um aumento gigantesco no poder de influência do sempre presente mercado das drogas e outras fontes ilegais de renda. Pois, como diz o conhecimento popular, o tráfico nunca para de contratar. E claro, quem vive, tem fome.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

O que passa desapercebido, contudo, é que o que parece ser obra do acaso, é, na realidade, plataforma política e desenho pré concebido para aumentar o medo e desejo de vingança da sociedade, a fim de que possam deste sentimento utilizar para seus fins mesquinhos de controle indireto, mas constante, do voto da maioria – a mesma que mais sofre com o crime. Assim, esta população, com seu foco reduzido e miopizado nos ditames do combate ao crime, não exijirá, como seria esperado, uma plena assistência estatal, já que é o mínimo a se exigir em um país em que os impostos são pagos como nos países Nórdicos[2] mas cujas cifras terminam nos bolsos dos poucos politicos que superfaturam e desviam estes montantes.

> “Eles não conseguem ver que a luta contra o crime não passa de um pretexto conveniente e de uma plataforma propícia para um redesenho mais amplo do perímetro de responsabilidade do Estado, que opera, simultaneamente nas frentes econômicas, do bem–estar social e penal”. (WACKANT, 2003, p. 162)

Portanto, como bem enfatiza CARVALHO e SILVA (2011):

> "Temos, assim, no Brasil, um “Estado para os pobres”, com menos assistência e mais controle e vigilância, e um “Estado para os ricos”, que possibilita menos controle sobre a reprodução econômica e multiplicação do lucro. Acaba-se tendo “menos Estado” para os ricos e “mais Estado Penal” para os pobres. O Estado serve, assim, aos poucos “donos do poder” em detriment da soberania do povo”

3. Prisão

> “Porém essa punição permeia principalmente o uso estrutural do sistema penal para garantir a equação econômica. Os brasileiros pobres conhecem bem isso. Ou são presos por vadiagem, ou arranjem rápido um emprego e desfrutem do salário mínimo (punidos *ou* mal pagos). Depois que já estão trabalhando, nada de greves para discutir o salário, porqbue a polícia prende e arrebenta (punidos *e* mal pagos).”(BATISTA, 1990, p. 39)

Para iniciar o debate a respeito da prisão de mulheres condenadas por tráfico de drogas no Brasil, primeiramente faremos uma análise atuarial a respeito do encarceramento em nosso país.

Segundo o 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023, p. 309) houve crescimento de 0,9% na taxa de pessoas privadas de liberdade, o que em números absolutos significa um aumento que leva a 832.295 pessoas a mais presas. Estas

[2]

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

pessoas são em sua maioria jovens de até 29 anos (43,1% da população carcerária) e negros (68,2%). E, conforme vemos nos gráficos abaixo, a curva ascendente está no mesmo ritmo desde, no mínimo, os anos 2000, sendo que estamos na terceira posição mundial em número de mulheres presas. Vemos o indiscutível crescimento da população carcerária feminina, que pulou de 5,6 mil para quase 38 mil pessoas, entre 2000 e 2017, com um pico no ano de 2016, conforme gráfico do Departamento Penitenciário Nacional.



vii

Gráfico 1. Evolução das mulheres privadas de liberdade entre 2000 e 2017[5]

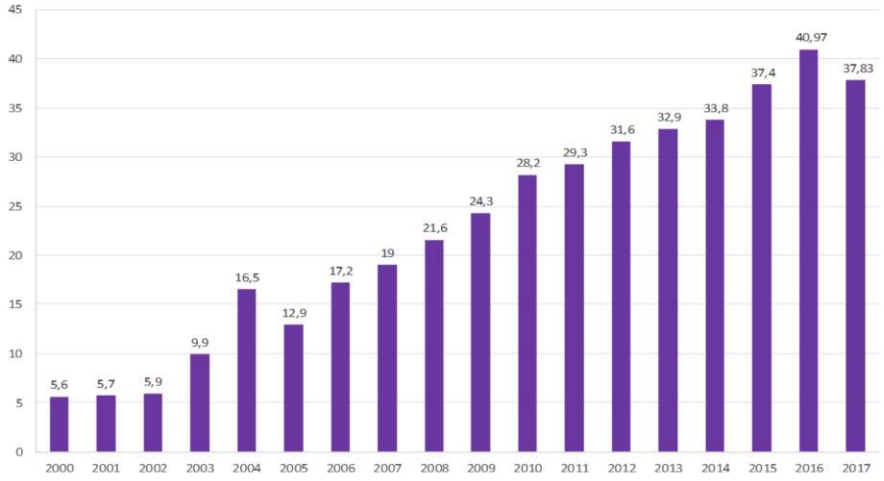

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública. A partir de 2005, dados do Infopen.
Nota: população em milhar

viii

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

> "Na oficina, na escola, no exército funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes "incorretas", gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações. (FOUCAULT, 2007. P. 149)

Do total de presas que consta do ano de 2023 (mais de 27 mil), 12.901 presas foram condenadas pelos crimes relacionados às drogas, quais sejam, tráfico, associação para o tráfico e tráfico internacional de drogas (artigos 33, 35 e 40 da Lei 11.343/2016, respectivamente) (SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, 2023, p. 47).

Ainda de acordo com o mesmo Relatório, haveria 8.323 mulheres presas provisoriamente em todo o País – quase 1/3 do total, portanto. 500 das 27 mil têm nível superior completo. 412 são analfabetas. A maioria – 10.285 têm o fundamental incompleto. Somando-se todas as mulheres que não possuem a escola finalizada temos 19.103 mulheres – mais de 70% de todas as encarceradas.

> "Em geral, as mulheres submetidas ao cárcere são jovens, têm filhos, são as responsáveis pela provisão do sustento familiar, possuem baixa escolaridade, são oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente e exerciam atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento. Em torno de 68% dessas mulheres possuem vinculação penal por envolvimento com o tráfico de drogas não relacionado às maiores redes de organizações criminosas". (CARLOS, 2015. P. 47)

E a grande maioria é mãe (CARLOS, 2015, p. 74). 3569 têm 1 filho , 3032 mulheres têm 2 filhos, 2300 têm 3 filhos, 1246 têm 4 filhos, 623 têm 5 filhos e 459 têm 6 ou mais filhos. Assim, são cerca de outras 27 mil pessoas cujas mães estão impedidas de trabalhar e, portanto, obter a sua subsistência financeira.

Do total de mulheres presas, ainda, constam 211 gestantes e 104 lactantes(CARLOS, 2015, p. 48). Ao mesmo tempo, no Brasil inteiro, somente 57 dormitórios para gestantes existem – 1/3 destes apenas no Sul e Sudeste(CARLOS, 2015, p. 49). Bebês e crianças também são encontrados encarcerados com suas mães – 166 de acordo com o mesmo Relatório (CARLOS, 2015, p. 50). E surpreendentemente, constam crianças de 6 meses a mais de 3 anos vivendo como prisioneiros, totalmente a *contrario sensu* da lei, em 8 Estados da Federação!

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

Incrivelmente, 52 crianças com mais de 2 anos estão ***presas*** nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo (CARLOS, 2015, p. 51).

Por fim, 351 mulheres com deficiências – físicas ou intelectuais – também estão detidas no Brasil, principalmente em São Paulo (CARLOS, 2015, p. 58). Dez destas são cadeirantes (CARLOS, 2015, p. 61).

Diante dos dados acima, que, em nossa opinião, são escandalosos em suas implicações, devemos nos perguntar se existe, de fato, sentido em pensar na pena como meio de ressocialização ou reeducação do condenado, conforme afirma a teoria da prevenção especial positiva, cujo principal expoente pode ser apontado em Von Liszt[ix] e cujo momento de criação deu-se no mesmo instante em que a prisão surgiu e que pressupõe caráter benéfico ao condenado decorrente do isolamento dentro da prisão. Parece, de fato, uma utopia mal contada, em que uma punição ao já extremamente punido pelos fatos rotineiros deveria melhorar a situação inicial. Algo, concordemos, absolutamente impossível de acontecer.

Mesmo assim, a mídia e a população em geral, também influenciados direta e indiretamente pelos meios de comunicação e supostos líderes morais na sociedade (líderes religiosos, professores, figuras públicas, "influenciadores", entre outros), enxergam em nosso país um oásis para os malfeitores. Entretanto, a ideia é só em metade verdadeira, já que vemos uma perpetuação dos valores advindos do escravismo, protetivos, com isso, das classes poderosas.

> "Quando alguém fala que o Brasil é o "país da impunidade", está generalizando indevidamente a histórica imunidade das classes dominantes. Para a grande maioria dos brasileiros – do escravismo colonial ao capitalismo selvagem contemporâneo – a punição é um fato cotidiano". (BATISTA, 1990. P. 38)

O sentimento constante do medo e do risco aproveita como plataforma política e ideológica, mantendo os cidadãos como sub cidadãos, vez que não atuam em seu potencial crítico e exigem os direitos a que fazem jus. Habitação, alimentação, educação e saúde ficam relegados a um ponto subalterno diante da emergência do tsunami da violência.

> "A multiplicação pelo setor penal dos prognósticos do risco é a marca do Direito Penal no Neoliberalismo, o que representa mais um sintoma da tática geral de elevação dos riscos. O setor penal reflete a reestruturação

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

> produtiva multiplicadora de precarizações, produzindo uma incapacitação seletiva que não se preocupa mais em esconder suas orientações contra os ditos grupos perigosos" (DIETER, 2013, p. 238)

De modo seletivo e certeiro, portanto, o discurso e a prática penal se impõem, de maneira a – não solucionar o problema –, mas sim neutralizar as classes "perigosas", escolhidas pelo momento político, pelo oportunismo capitalista ou pelo moralismo pregado naquele ponto histórico e social. Inclusive, a dita "periculosidade" de dado grupo social ou crime parece ser, em verdade, um perigo à manutenção do "status quo" e conservadorismo daqueles que estão em seus postos, a fim de lá permanerem por muito mais tempo, sem rebuliços.

Com o mesmo pensamento, WACKANT (2003, p. 16) aponta à constante persecução e encarceramento das pessoas pertencentes ao proletariado, fato que é potencializado com a exegese de combate às drogas, que se alia a ideais religiosos e morais fortíssimos e consegue apoio em alas direitistas do conservadorismo político.

> "Atualmente, além da guerra como novo capital, da violência como força produtiva no capitalismo de barbárie, renovam-se os fundamentalismos morais e religiosos a pregar e naturalizar incessantemente o extermínio. A droga é, efetivamente, o último resquício da heresia no âmbito dos estados democráticos da atualidade". (MIRANDA, 2021. p. 63)

Contudo, não basta apontar aos desvios motivados por aspirações políticas ou ideológicas já que, mais ainda, trata-se de discurso que visa a exploração econômica (mais uma vez voltando nossa digressão ao tema do primeiro capítulo) e a busca incessante pelo capital e a mais valia provinda do próprio corpo do trabalhador. Pois, é a partir do uso e reuso de um potencial humano reduzido ao seu conteúdo braçal – já que se repetem inúmeras vezes o mesmo movimento, como no famoso filme de Chaplin – enquanto o seu verdadeiro conteúdo racional e integral permanece relegado ao esquecimento. Com isso, o dono da mão de obra pode lucrar cada vez mais, fornecendo ao consumidor final um preço elevado e pagando cada vez menos, inclusive fornecendo cada vez Menos segurança trabalhista ao seu empregado, ou subempregado. WACKANT (2008, p. 69-70) relata:

> "Ele é implementado inseparavelmente por sua capacidade de curto prazo de combater suas desordens dentro do perímetro expadido ao bairro excluído e seus apêndices carcerários, *e* pelo seu valor teatral maior na visão do público das classes média e alta. Para eles o estado oferece

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

> portanto uma performance pública vívida de "política criminal como o derramamento de sangue" dos pobres odiosos e despojados (Batista 1998:77), os cruéis, inúteis, e anônimos "indivíduos" que restam como antônimos vivos à encarnação Brasileira encarnada da respeitável e reconhecível "pessoa" – muito como a "subclasse" tem sido mostrada na política do Estados Unidos e debates acadêmicos com o qual a decadente cidade interna ameaça a integridade dos Estados Unidos como uma nação essencialmente feita de "famílias trabalhadoras" decentes, seguidoras da lei e suburbanas.'' (tradução livre da autora)

Resta, portanto, reconhecer a fórmula utilizada hoje no Brasil e em grande parte do mundo: mais direito penal para os pobres e menos Direito Penal para os ricos. E, em consequência, menos cidadania (ou nenhuma) para os pobres e todo o poder aos ricos.

Considerações Finais

Diante do quadro apresentado, restam algumas conclusões.

Primeiramente e, em acordo com a visão de Nilo Batista e Zaffaroni (BATISTA, 1990, p, 73), o Direito Penal não serve e jamais servirá como instrumento de transformação social (ao menos positiva). E manter essa ideia é mais uma das armas que as classes dominantes utilizam para enganar a maioria. Não passam de racionalizações para manter o excluído em estado de exclusão.

Devemos, em adição, reconhecer que também a lei penal, diferentemente do que preconiza a Constituição Federal e normas internacionais de direitos humanos, *não é igual para todos* (CRUZEIRO, 2016. P. 19) e, somente em reconhecendo tal fato, poderemos combatê-lo de modo radical e estrutural.

Da mesma maneira, é imperioso reconhecer as diferenças sociais, de saúde, educacionais e morais a que a mulher perpassa e é submetida e, mais ainda, a situação atual dela como primeira e, normalmente, única provedora.

Em assim considerando, devemos repensar, dentro do já errôneo combate às drogas e sua venda, como a persecução penal da mulher inserida neste mercado é prejudicial a ela e a tantas outras pessoas a esta conectadas e como, a curto, médio e longo prazo, esta política penal e penitenciária terminará – aliás, já está – piorando a sociedade como um todo, causando o aumento da miséria, desigualdade e, também, violência.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

A mulher brasileira pobre, com isso, encaixa-se neste axioma e encontra-se na base da base. Suportando filhos, discriminações, assédios e dilemas morais impostos por outros que nada entendem de sua realidade. E o máximo que conseguem é rosas no dia 8 de março. Bem, na prisão, rosas não servem de nada. Aliás, fora dela também.

Referências

BARATTA, Alessandro**. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana.** *In:* CAMPOS, Carmem Hein de. Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Editorial Sulinas, 1999, p. 19-80.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e a Crítica do Direito Penal.** 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2011.

BASTOS, Paulo Roberto da Silva. **Criminalidade feminina: Estudo do perfil da população carcerária feminina da Penitenciária Professor Ariosvaldo de Campos Pires – Juiz de Fora (MG)/2009.** Revista Âmbito Jurídico. Nº 81. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/criminalidade-feminina-estudo-do-perfil-da-populacao-carceraria-feminina-da-penitenciaria-professor-ariosvaldo-de-campos-pires-juiz-de-fora-mg-2009> Acesso em 08/07/2026.

BATISTA, Nilo. **Punidos e Mal Pagos.** Rio de Janeiro: Editora Revan. 1990.

CALMON. Eliana. **Ministra Eliana Calmon abre encontro sobre mulheres presas nesta quarta-feira. https://www.cnj.jus.br/ministra-eliana-calmon-abre-encontro-sobre-mulheres-presas/**

CARLOS, Juliana de Oliveira. **Política de drogas e encarceramento em São Paulo, Brasil.** Relatório de informações IDPC, set. 2015.

CARNEIRO, Henrique. **A fabricação do vício.** 2022. Disponível em http://www.neip.info/downloads/t_hein1.pdf. Acesso em 15/03/2024.

CARVALHO, Denise; JESUS, Maria Gorete Marques de**. Mulheres e o Tráfico de drogas: um retrato das ocorrências de flagrante na cidade de São Paulo.** Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília. 2012. Edição 9. Maio.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio ; SILVA, Maria do Rosário de Fátima. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios.** 2011. Encontrado em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/bnjfd8BgmpTSXSSSyXQ3qbj/?format=html&lang=pt >. Acesso em 08/07/2026.

COELHO, Beatriz Medeiros. **Pena de Multa aplicada às pessoas assistidas pela Defensoria Pública diante da criminalização da pobreza.** Trabalho de Conclusão de curso de Graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2023.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido – As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas.** 2 ed. rev. e ampl. Maceió: EDUFAL, 2008.

CUNHA, Isabela Rocha Tsuji. **Gênero, migração e criminalização: fronteiras e deslocamentos nas trajetórias de mulheres migrantes em conflito com a lei em São Paulo.** Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo. São Paulo: 2018.

CURY, Jessica Santiago; MENEGAZ, Mariana Lima. **Mulher e o Cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social.** Seminário Internacional Fazendo Gênero (11.: 2017 : Florianópolis, SC). Anais do XI Seminário Internacional Fazendo Gênero [recurso eletrônico] : 13th. Women's Worlds.

DIETER, Maurício Stegemann**. Política Criminal atuarial: a criminologia do fim da história.** Rio de Janeiro: Revan, 2013.

FEIJÓ, Janaina. **Mães solo no mercado de trabalho.** 2023**.** Disponível em: < https://blogdoibre.fgv.br/posts/maes-solo-no-mercado-de-trabalho> Acesso em 09/07/2026.

FIALHO, Noêmia Amelia Silveira; PETRI, Luiz Felippe Bragança. **A Culpabilidade pela Vulnerabilidade de E.R. Zaffaroni e a necessária superação da concepção dominante de culpabilidade enquanto elemento da definição anaílita de crime.** Congresso Internacional de Ciências Criminais. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul: 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo 2023.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **GÊNERO E CRIMINALIDADE: O PROTAGONISMO FEMININO ÀS AVESSAS?** . CSOnline - REVISTA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS, (32), 237–263. https://doi.org/10.34019/1981-2140.2020.30613. 2020. Acesso em 08/07/2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** São Paulo: Paz e Terra, 1974.

FREITAS, André Guilherme Tavares de. **Criminalidade Feminina: Alarmante Realidade.** Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro. 2016. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1272607/Andre_Guilherme_Tavares_de_ Freit as.pdf. Acesso em 08 de julho de 2026.

FUNCIA, Beatriz dos Santos. **Teorias da Pena e suas verdades não declaradas: considerações sobre a construção agnóstica ou negative latino-americana.** Revista Científica da Escola Superior de Advocacia: Ensino e Teoria do Direito - Ed. 37.

GUEDES, M. De C.; ARAÚJO, C**. Desigualdades de gênero, família e trabalho: mudanças e permanências no cenário brasileiro.** *Gênero*, Niterói, v.12, n.1, v. 2. sem. 2011.

HELPES, Síntia Soares**. Vidas em jogo: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas.** Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Universidade Federal de Juiz de Fora. 2014.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

IBGE. **PNAD continua.** Educação 2022. 2023. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/8100b5c6e47300b5b9596ced07156eda.pdf. Acesso em 08/07/2026.

MAROTTA, Gemma. **A participação da mulher na criminalidade organizada.** Tradução de Sheila Jorge Selim de Sales. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Nº 43. 2003. Disponível em: https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/pt_BR/article/view/1270/0. Acesso em 08/07/2026.

MARTINS, Fernanda. GAUER, Ruth M.C**. Poder punitivo e feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil.** Revista Direito e Práxis. 2020.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital.** Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MIRANDA, Bartira Macedo de; **Drogas, Desafios Contemporâneos.** 2 reimp. Belo Horizonte: Editora D'Plácido. 2021.

OLIVEIRA, Lian Marcilio de**. O impacto da pena de multa na ressocialização do condenado pela Lei 11.343/2006.** Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Direito. Unicuritiba. Curitiba, 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Relipen. **Relatório de Informações Penais.** 19º Ciclo Sisdepen. 2º Semestre de 2025.

ROCHA, Lilian Rose Lemos, JÚNIOR, Otávio Binato. (coord.) **Caderno de pós-graduação em direito: criminologia.** Brasília: UniCEUB: ICPD, 2016.

SCHWARTZ, J; STEFFENSMEIER, D. (2004) **Contemporary Explanations of Women's Crime. *In*: The Criminal Justice System and Women: offenders, prisoners, and workers.** New York: McGraw-Hill, 3ed, 2004.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **Relatório Preliminar de Informações Penais.** 2º Semestre de 2023.

SHECAIRA, Sergio Salomão. ARANA, Xabier; CARDOSO, Franciele Silv **Relatório Preliminar de Informações Penais.** 2º semestre de 2023. Secretaria Nacional de Políticas Penais. P. 47.

SISDEPEN, **Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade.** 2017, p. 9. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf. Acesso em 09/07/2026.

SOARES, Pedro Mineiro. **A (im)possibilidade de extinção da punibilidade em razão do inadimplemento da pena de multa: uma análise da jurisprudência dos Tribunais Superiores.** Universidade de Brasília.

SOUZA. Monique Elba Marquez de Carvalho Sampaio de. **As mulheres e o tráfico de drogas: linhas sobre os processos de criminalização das mulheres no Brasil.** Instituto Brasiliense de Direito Público. Mestrado Acadêmico em Constituição e Sociedade. Brasília: 2015. Monografia de Graduação em Direito. Brasília. 2023.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

VAZQUEZ, Ana Carolina Brandão; FALCÃO, Ana Taisa da Silva **Os impactos do neoliberalismo sobre as mulheres trabalhadoras: a esfera do cuidado e a precarização do trabalho feminino.** Revista O Social em Questão. Ano 21, n. 43 - jan.-abr./2019.

WACKANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A nova onda punitiva].** 3a edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WACKANT. Loïc. **The Militarization of Urban Marginality:Lessons from the Brazilian Metropolis.** International Political Sociology (2008) 2, 56–74.

ZAFFARONI, E. Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do Sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan. 1991.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 26/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/63se0811
Pages: 1-26

[i] A respeito, CHAUÍ, Marilena. Uma nova classe brasileira: indagações. *In* Classes? Que Classes? Ciclo de Debates sobre Classes Sociais. P. 87 e ss.
[ii] https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/36336-pnad-continua-em-2022-taxa-media-anual-de-desocupacao-foi-de-9-3-enquanto-de-taxa-de-subutilizacao-foi-de-20-8. Acesso em 09/07/2026.
[iii] https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/45759-pnad-continua-em-2025-taxa-anual-de-desocupacao-foi-de-5-6-enquanto-taxa-de-subutilizacao-foi-14-5. Acesso em 09/07/2026.
[iv] Disponível em: < https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/trabalho-domestico-e-de-cuidados-nao-remunerado/apresentacao> Acesso em 09/07/2026.
[v] Para mais a respeito do conceito da educação Bancária, consultar FREIRE, 1974.
[vi] Em 2024, os brasileiros arcaram com 3 trilhões em impostos, equivalente a mais de um terço do PIB total do país. https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/brasileiros-pagaram-r-3-trilhoes-em-impostos-em-2024-mostra-impostometro/. A Suécia, por exemplo, teve 604 bilhões de dólares em PIB no mesmo ano, equivante a 3,1 trilhões de reais e seus cidadãos pagaram 24% deste valor em impostos, ou seja, 148,8 bilhões de dólares ou 744 bilhões de reais (utilizou-se a medida de R$5,00 = US$1,00) https://pt.tradingeconomics.com/sweden/gdp.
[vii] Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/o-drama-da-crescente-popula%C3%A7%C3%A3o-de-mulheres-presas-no-brasil/a-75260454. Acesso em 09/07/2026.
[viii] SISDEPEN, 2017, p. 9. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf. Acesso em 09/07/2026.
[ix] Ver em LISZT, Franz von. **Tratado de direito penal alemão**. Tradução e comentários de José Hygino Duarte Pereira. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C. Editores, 1899. v. 2.

CC BY